



Município de Montalegre  
**PRESIDÊNCIA**

## AVISO

### **CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, A TERMO RESOLUTIVO CERTO, TEMPO PARCIAL, DE TÉCNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**

Para efeitos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, faz-se público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 2 de setembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 3 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso, o período de candidatura para contratação de técnicos especialmente habilitados para lecionação de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), para o ano letivo 2019/2020, por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, previstos no mapa de pessoal do Município de Montalegre para 2019.

**1** – Os contratos de trabalho regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

**2** – Os contratos de trabalho serão celebrados para assegurar as competências transferidas da Administração Central para a Administração Local no domínio da educação.

**3** – Número de Postos de Trabalho:

<b>Agrupamento de Escolas de Montalegre</b>		
<b>Área / Referência</b>	<b>N.º de técnicos</b>	<b>Horário Semanal</b>
Danças Tradicionais	2	5 horas
Canto Orfeónico	1	11 horas

**4** – A duração dos contratos: ano letivo 2019/2020, com início em 13 de setembro de 2019 e término em 30 de junho de 2020.

**5** – As atividades decorrerão nos estabelecimentos de ensino do concelho de Montalegre, designadamente Centro Escolar de Montalegre, EB1 de Cabril e EB1 de Salto.

**6** – Caracterização e descrição das funções dos postos de trabalho a ocupar: as funções a desempenhar nas diferentes Atividades de Enriquecimento Curricular encontram-se reguladas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e no Mapa de Pessoal do Município de Montalegre de 2019.

**7** – **Requisitos de admissão:**

**7.1** – Os requisitos a reunir pelos técnicos estão definidos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e demais legislações aplicáveis.

**7.1.1** - **Requisitos gerais de admissão:**

- a) ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou Lei especial;
- b) ter 18 anos de idade completos;



Município de Montalegre  
**PRESIDÊNCIA**

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) ter cumprido a lei da vacinação obrigatória.

**7.1.2 - Requisitos especiais de admissão:**

Os candidatos devem possuir o perfil profissional adequado conforme estabelece o artigo 17.º da Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto.

**7.2 – Critérios de seleção**

**7.2.1 - Avaliação Curricular** – visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Nesta avaliação serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra, concretizados do seguinte modo:

**1. Habilitação Profissional (HP)**

- a) Candidatos com habilitação própria para a docência – 30 pontos
- b) Candidatos com formação profissional ou especializada adequada – 30 pontos
- c) Candidatos com outro tipo de habilitação – 20 pontos
- d) Candidatos sem qualquer habilitação profissional - zero pontos.

**2. Tempo de serviço geral (TSG)** prestado, em dias, no âmbito da lecionação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º CEB e/ou pré-escolar, nos seguintes termos:

Tempo de serviço	Pontuação
De 1 dia até 150 dias	10 pontos
Entre 151 e 175 dias	20 pontos
Mais de 175 dias	30 pontos

**3. Tempo de serviço no concelho (TSC)** prestado, em dias, no âmbito da lecionação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º CEB e/ou pré-escolar, no concelho de Montalegre, nos seguintes termos:

Tempo de serviço	Pontuação
De 1 dia até 150 dias	20 pontos
Entre 151 e 175 dias	30 pontos
Mais de 175 dias	40 pontos

**8 – Classificação Final (CF)** - A classificação final da avaliação curricular dos candidatos resultará da soma dos critérios de avaliação e seleção expressas numa escala de 0 a 100 pontos, através da aplicação da seguinte fórmula, com arredondamento às centésimas:

$$CF = HP + TSG + TSC$$

**8.1 – Critérios de desempate** - na ordenação da classificação final, em caso de igualdade entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são:

- 1.º - Tempo de serviço, em dias, lecionado nas Atividades de Enriquecimento Curricular no Concelho de Montalegre, no ano letivo de 2018/2019.
- 2.º - Tempo de serviço, em dias, lecionado nas Atividades de Enriquecimento Curricular.

**9 – Composição do Júri:**

O júri de seleção dos candidatos será o seguinte:

Presidente – Maria Irene Esteves Alves, chefe da Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva;





## Município de Montalegre PRESIDÊNCIA

Vogais efetivos - Maria Fernanda Dinis Moreira, jurista, técnica superior do mapa de pessoal do município, que substituirá o presidente em caso de ausência ou impedimento, e Graça Martins, Diretora, em representação do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz.

Vogais suplentes – Maria Gorete Barroso Afonso e Ana Rita Velho Pedreira, técnicas superiores do mapa de pessoal do município.

**10** – De acordo Com o preceituado na alínea a) do nº 1 do artigo 123.º do CPA não haverá lugar à audiência dos interessados uma vez que se trata de uma decisão urgente de interesse público.

### **11 – Remuneração:**

O valor mínimo das remunerações dos técnicos afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao do Índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura, e ao Índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de sessenta minutos) proporcional aos Índices referidos.

### **12 – Formalização da candidatura**

12.1 - A candidatura é obrigatoriamente concretizada através do preenchimento do requerimento disponível no sítio da internet da Direção-Geral de Recursos Humanos da Educação – [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt), dentro do referido prazo de três dias úteis;

12.2 – No mesmo prazo dos três dias úteis, o(a) candidato (a) deverá enviar o respetivo currículo, (bem como as declarações do tempo de serviço prestado em AEC), via e-mail, para [peessoal@cm-montalegre.pt](mailto:peessoal@cm-montalegre.pt), onde seja mencionado, para além das habilitações profissionais, o tempo de serviço prestado em AEC e respetivas escolas.

12.3 – As falsas declarações prestadas por candidato no que concerne aos requisitos mencionados em 7.1, bem como o nível habilitacional indicado, implicará a exclusão do procedimento, sendo que as inexatidões nos restantes itens serão objeto de apreciação do júri do procedimento, podendo implicar o reposicionamento do candidato na lista final.

**13** – Nos termos do artigo 8º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, a aceitação da colocação pelo técnico terá obrigatoriamente de ser efetuada por via eletrónica para o e-mail [peessoal@cm-montalegre.pt](mailto:peessoal@cm-montalegre.pt), no decurso dos dois dias úteis seguintes ao da comunicação da colocação, sob pena de, assim não procedendo, ser selecionado o candidato que se encontre posicionado imediatamente a seguir na lista ordenada.

13.1 Caso aceite a colocação, o trabalhador deverá entregar, pessoalmente, no prazo de dez dias úteis, a documentação a seguir mencionada no serviço de recursos humanos do Departamento de Administração Geral e Finanças:

- a) Diploma ou certidão de habilitações profissionais/literárias legalmente exigidas;
- b) Prova do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- c) Certidão de robustez física e de perfil psíquico para o exercício da função;
- d) Certidão de registo criminal, onde especificamente conste o não impedimento legal para trabalhar com crianças;
- e) Número de identificação bancária;
- f) Cópia do cartão da Segurança Social.

13.2 se o candidato não proceder conforme indicado no ponto anterior, 13.1, considera-se sem efeito a aceitação da colocação, sendo selecionado o candidato que se encontre posicionado imediatamente a seguir na lista ordenada.

**14** – Quotas de emprego: de acordo com o número 1 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei nº 29/2009, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de 5% dos postos de trabalho a concurso para candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%.



**Município de Montalegre**  
**PRESIDÊNCIA**

**15 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.**

Paços do Concelho de Montalegre, 9 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Orlando Fernandes Alves)

